



PORTARIA PRPG/GPR Nº 003, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o modo de funcionamento da PRPG e dá orientações às Coordenações de Programas e Cursos quanto às atividades de pós-graduação durante o período de 18 de março a 12 de abril de 2020, em que a UFPG estará em regime especial decorrente de emergência de saúde pública.

O PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto e regimentos da UFPG, e pelas portaria R/SRH/Nº 791, de 04 de abril de 2017 e R Nº 34, de 20 de fevereiro de 2019 e

CONSIDERANDO

O que determina a portaria GR Nº 28, de 18 de março de 2020 e as peculiaridades das atividades de Pós-Graduação e de Pesquisa,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DO FUNCIONAMENTO DA PRPG

Art. 1º Manter todas as atividades regulares da PRPG, bem como todas as ações e interações com: as coordenações de programas e cursos de pós-graduação, as coordenações de pesquisa, o Serviço de Tecnologia da Informação – STI e demais órgãos da UFPG. Notadamente:

- I - procedimentos de controle acadêmico (SCAPOS);
- II - autoavaliação dos programas e avaliação institucional da pós-graduação;
- III - processos relativos aos editais de distribuição e de ocupação de vagas de professor visitante;
- IV - editais de seleção (recebimento, ajustes e aprimoramento de minutas, publicações de editais);
- V - operações de bolsas (implantação, suspensão, cancelamento e reimplantação);
- VI - expedições de diplomas e certificados;
- VII - reconhecimentos de títulos;
- VIII - acompanhamento de docentes afastados para qualificação e capacitação.

Art. 2º Adotar a modalidade de trabalho *Home Office* no âmbito da PRPG e, por conseguinte, suspender os atendimentos ordinários de forma direta ao público.



§1º A recepção da PRPG ficará fechada e as chamadas telefônicas não serão atendidas.

§2º Atendimentos diretos esporádicos, desde que justificados, serão solicitados e agendados pelos e-mails especificados no §1º do Art. 3º, conforme seja o assunto a que se refira o atendimento.

§3º A entrega de diplomas expedidos às coordenações de programa será feita em local (PRPG, Coordenação ou outro), dia e horário previamente agendados por e-mail.

§4º Os prestadores de serviço, que em condições normais atendem diretamente as pessoas da comunidade acadêmica e do público em geral, terão suas rotinas de trabalho adaptadas do seguinte modo:

- I – serão deslocados para tarefas internas em revezamento de turno de trabalho;
- II – passarão a fazer o atendimento de fora do local convencional de trabalho conforme especificado no Art. 3º;
- III – farão os atendimentos diretos esporádicos a que se referem os §2 e §3 deste artigo.

Art. 3º Estabelecer os meios eletrônicos como exclusivos para comunicação com a comunidade universitária e o público em geral.

§1º Ficarão à disposição da comunidade para esclarecimentos e encaminhamentos dos diversos assuntos os seguintes correios eletrônicos:

e-mail	assuntos
prpg@ufcg.edu.br	bolsa, editais de seleção, controle acadêmico (SCAPOS) e avaliação institucional
apoio_prpg@ufcg.edu.br	passagens, diárias, auxílios financeiros, pagamento de taxas, compra de material e prestação de conta
sct_prpg@ufcg.edu.br, sd_prpg@ufcg.edu.br	expedição de diploma e certificados
douglasasl@ufcg.edu.br, sct_prpg@ufcg.edu.br	cursos de especialização (pós-graduação <i>lato sensu</i>) e reconhecimento de títulos
capitacao@ufcg.edu.br	afastamento de docente para qualificação ou capacitação
cgp.prpg@ufcg.edu.br, pesquisa.prpg@ufcg.edu.br, lbarosi@df.ufcg.edu.br	grupos de pesquisa, projetos de pesquisa e de iniciação à pesquisa
benemar@ufcg.edu.br	processo seletivo simplificado para professor visitante, todos os assuntos citados acima, e outros que sejam da competência da PRPG



Art. 4º Abolir o recebimento de processos físicos, qualquer que seja.

§1º A tramitação processual será exclusivamente pela via eletrônica (tramitação pelo SEI).

CAPÍTULO II – DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 5º Suspender as atividades de avaliação de projetos de iniciação à pesquisa mediante seminários.

§1º Os discentes devem encaminhar os relatórios parciais aos coordenadores de pesquisa das unidades acadêmicas ou aos assessores de pesquisa dos centros, os quais organizarão a avaliação dos trabalhos no SEI.

Art. 6º Permitir atividades de pesquisa nas seguintes condições concomitantes:

- I – implique em reunião de até 5 (cinco) pessoas, não mais que cinco;
- II – nenhuma das pessoas a se reunir precise se deslocar por mais de 30 (trinta) quilômetros;
- III – todos os participantes do grupo de pesquisa dispensem assistência estudantil, a exemplo de restaurante universitário.

§1º Os discentes que dependam do pleno funcionamento de residência universitária, restaurante e outras facilidades oferecidas pela PRAC estão desobrigados a continuar com suas atividades de pesquisa.

CAPÍTULO III – DAS ATIVIDADES DE PÓS-GRAUAÇÃO

Art. 7º Suspender todas as atividades de pós-graduação que aglomere mais de cinco pessoas ou que implique no deslocamento de algum dos participantes por mais de 30 (trinta) quilômetros.

§1º As aulas presenciais serão substituídas por videoconferências e estudos dirigidos à distância, pela internet e com apoio dos meios digitais de comunicação.

Art. 8º Autorizar seminários de projetos de dissertação, de projetos e pesquisa, exames de qualificação, defesas de dissertação e de tese completamente à distância, ou seja, sem a reunião do candidato e dos membros da comissão de avaliação no mesmo ambiente físico.

§1º Nas defesas completamente à distância serão empregados os meios digitais de comunicação baseados na internet.

§2º Os eventos que se realizarem do modo especificado no caput deste artigo deverão ser registrados em ata, impressa e posteriormente assinada por cada um dos examinadores.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Campina Grande
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 9º Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação, a Coordenação de Pesquisa da Unidade Acadêmica, qual delas melhor o caso competir ou, pela PRPG, quando encaminhado pelas Coordenações.
- Art. 10º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no site da UFCG e permanecerá vigente até que seja revogada por outro instrumento normativo.

Benemar Alencar de Souza
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa